



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Lei n.º 760 de 03 de março de 2022

“Dispõe sobre a instituição e concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São João da Mata e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do auxílio alimentação e autoriza o Poder Legislativo a fornecer auxílio alimentação aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São João da Mata, MG.

Art. 2º O auxílio alimentação terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O valor que alude o caput do artigo poderá ser atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo.

§ 2º O auxílio alimentação será pago mensalmente aos servidores.

§ 3º O auxílio alimentação se efetivará através da aquisição de cartões magnéticos ou equivalentes, mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, que poderão ser utilizados nos supermercados, mercearias, açougues localizados dentro dos limites deste Município.

Art. 3º Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Lei:

- I – estiver em gozo de benefício previdenciário;
- II – estiver em gozo de qualquer licença ou afastamento de trabalho por período maior que 10 dias corridos, com ou sem remuneração;
- III – quando tiver ao menos uma falta injustificada no mês.

Parágrafo único – O servidor em gozo de férias regulares anuais e licenças prêmios terão direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

Art. 4º Os créditos do auxílio poderão ser acumulados por até 3 meses, sendo que após haverá o retorno dos valores prescritos para os cofres da municipalidade.

**PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISO**
03 / 03 / 22
"Lei Orgânica Municipal - Art. 94"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Art. 5º É vedado ao Poder Legislativo realizar o repasse em pecúnia aos servidores em substituição do benefício.

Art. 6º O valor referente à concessão do auxílio alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 7º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Legislativo, autorizado a proceder as alterações necessárias no mesmo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, MG, em 03 de março de 2022.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ

PREFEITO MUNICIPAL

